



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

Versão eletrônica publicada no sítio oficial do Município no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.taiobeiras.mg.gov.br.Participação Popular, CMAS, Atas>

PRESENTES:

Conselheiros:

1. Selma Enise Alves Ferreira Silva;
2. Patrícia Trancoso
3. Silene Sonia Alves Romanin
4. Maria Ilda Araújo Lamin
5. Elizabeth Pereira Rego Viana
6. Cardinália Maria Gonçalves Corrêa
7. Maria Isabel Pereira Matos
8. Cláudio Moreira Santos
9. Emília Úbia Souza Sarmento
10. Jennyfe Sabrine B. Freitas
11. Jossana Souza Gomes
12. Derlania Miranda Marques Cotrim
13. Maria Aparecida Rocha Rodrigues
14. Thiara Márcia Mendes

Convidados/Visitantes:

1. Não houve

Justificativas:

1. Não houve

LOCAL:

Sala de Reuniões da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, e Desenvolvimento Econômico (Praça da Matriz, 136, centro, Taiobeiras)

DATA E HORÁRIO:

25/11/2021, as 8h00min

ORDEM DO DIA

1. Apreciação do Demonstrativo físico-financeiro sobre utilização dos repasses estaduais no ano de 2020 ao FM
2. Deliberação sobre alteração do cargo, aumento salarial, carga horária e número de vagas para o Programa Primeira Infância
3. Convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social.
4. Apresentação do relatório de atividades 2020 e plano de ação 2021 da APAE

ATA DA 58ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE TAIOBEIRAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situada à Rua Bonfim, 146 – Centro, nesta cidade, os membros representantes da Sociedade Civil e Administração Pública que compõem este Conselho: Ana Maria Rocha Alves, Patrícia Trancoso da Silva, Cláudio Moreira Santos, Derlânia Miranda Marques Cotrim, Paulo Roberto Guedes Cardoso, Gilzete Rodrigues Lima Alves, Cleane Santos Cruz e Jossana Souza Gomes, como convidados, os técnicos de referência da Secretaria de Assistência Social, Rodrigo Ribeiro dos Santos, Philipe Nunes Vieira e Silva, Lays Fernanda Cândido de Oliveira, a representante do Lar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

dos idosos, Leidiane da Silva Oliveira Martins, a Secretária de Assistência Social, Thiara Márcia Mendes, e o vereador, Valmir Ferreira. Observada a suficiência de quórum, o Presidente Paulo deu por iniciada a sessão, cumprimentando os presentes. Prosseguindo com a leitura da ata da reunião anterior pela secretária Patrícia, que após ressalva da assembleia em alterar a periodicidade das reuniões para bimestrais, ficou para ser assinada na próxima reunião. Em seguida os assuntos da pauta foram colocados em questão, a saber: **Item 1 - Proposta de alteração da Lei Municipal de Benefício eventual nº1.222/2013. Item2 - Reprogramação do recurso federal extraordinário da Lei complementar 369/20.** Em posse da palavra, Thiara deu início justificando a presença dos técnicos dos Centros de referência de Assistência Social na reunião e fez uma breve explanação sobre o que é benefício eventual, a função do Conselho em deliberar sobre a proposta de alteração da Lei de Benefício eventual e sugeriu que o "Auxílio Brasil" fosse pauta de uma reunião do Conselho, já que cabe ao órgão, a fiscalização e monitoramento do Programa. Thiara apresentou um quadro comparativo da Lei de Benefício eventual de 2013 com as propostas de alteração. Gilzete perguntou sobre o que acontece com os casos em que a pessoa age de má fé para receber o benefício sem necessitar. Thiara informou que a avaliação para concessão do benefício eventual é de responsabilidade dos técnicos. O assistente social Phillipe explicou como é feita essa avaliação técnica e o Psicólogo Rodrigo complementou reforçando a avaliação da "necessidade imediata" da pessoa que solicita o benefício, muitas vezes o usuário que busca pelo auxílio tem uma casa boa e confortável, porém ficou desempregado naquele mês não conseguindo garantir a segurança alimentar à família naquele momento. Ana Maria, representante do Sindicato citou sua situação atual como exemplo de necessidade temporária e a eventualidade dos benefícios. Thiara prosseguiu com a leitura do Projeto de Lei. Como **Auxílio Alimentação** foi apresentado a composição de uma cesta básica que continuaria sendo concedida pela Assistência Social como benefício eventual, informou o valor atual da cesta de R\$137,40 (Centro e trinta e sete reais e quarenta centavos) e que o valor varia com conforme licitação em vigor. O **Auxílio Natalidade** a proposta é de substituir o kit natalidade em pecúnia no valor de 35% do salário mínimo vigente, em caso de gêmeos o valor aumentaria para 50%. O **Auxílio Funeral** continuaria com o kit e caso necessário o traslado. A alteração sugerida é na forma de concessão do benefício. A funerária licitada, passaria a conceder o auxílio funeral após emitir a certidão de inscrição do falecido no Cadastro único, se o óbito ocorrer em finais de semana, feriados e horários sem expediente na Secretaria de Assistência Social. Leidiane perguntou como a população vai saber se terá direito ao auxílio funeral. Thiara informou que o benefício, bem como a funerária responsável será divulgada para toda população todo ano após o processo licitatório. Ressaltou que a Funerária licitada passará por capacitação para acessar o sistema. Phillipe informou que é importante a população saber que não será feito o ressarcimento à família, caso a funerária contratada não seja a mesma com contrato de licitação vigente. A modalidade **Ajuda de Custo** deverá ser utilizado para: **aluguel social** disponibilizado pelo período de até três meses, no valor de 35% do salário mínimo vigente por mês de concessão, para **hospedagem** com tempo determinado após avaliação técnica da equipe de referência do CREAS, não podendo ultrapassar 30 diárias por pessoa e/ou família. Que a hospedagem tem hotel específico, pois precisa passar pelo processo licitatório e para **transporte** através da concessão de passagens rodoviárias em situações específicas lidas e discutidas na plenária. Alguns questionamentos foram feitos com relação ao item 3 e 4 do projeto de lei, sendo sugerido a suplementação no item 3 com a identificação do transporte em terminal rodoviário e no item 4 informar que a concessão será conforme previsão orçamentária. O vereador Valmir informou nesse momento que a Câmara Municipal aprovou a suplementação da dotação orçamentária em 10% do previsto na LOA 2022. Gilzete retornou ao artigo 5º sugerindo a revisão, citando o exemplo de casos de falecimento de uma pessoa que já tenha sido atendida em três mo-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 03/05/96, altera pelas leis 860, de 25/11/99 e 942, de 23/03/05

dalidades diferentes de benefício eventual. Após discussão a assembleia deliberou pela supressão desse artigo. Na modalidade de **Calamidade Pública**, Wállison constatou que foi citado somente no quadro comparativo e retirado do projeto de lei. Cláudio sugeriu que acrescentasse situação de emergência e calamidade pública, explicando a assembleia que em **situação de emergência**, a crise é menos grave e mais recorrente, enquanto **calamidade** é uma situação mais grave e devastadora. Finalizando a avaliação do projeto de lei, Thiara informou que o próximo passo é o encaminhamento da proposta à Câmara de vereadores para aprovação, Phillipe reforçou a importância da presença dos conselheiros e técnicos na reunião da Câmara para acompanhar o andamento de alteração da Lei. Thiara deu continuidade ao segundo item da pauta informando à todos e todas que o recurso extraordinário da Lei complementar 369/2020 reprogramado para custear cestas básicas e máscaras de proteção no início de 2021 teve rendimento em conta, totalizando R\$116.374,58 (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e que foi utilizado para custear integralmente cestas básicas, justificando a reprogramação ao aumento da demanda pelo benefício e que, foi possível fornecer aos trabalhadores do SUAS equipamentos de proteção individual custeados por outros recursos, a decisão teve aprovação de toda assembleia. Por fim, o presidente franqueou a palavra, comunicando a data da próxima reunião definida para o dia 27 de janeiro de 2022 na Secretaria de Assistência Social, não havendo outras manifestações deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Patrícia Trancoso da Silva, que a tudo presenciei, lavrei a presente ata que após lida será submetida à aprovação e assinada por mim e pelos demais presentes. Taiobeiras, 25 de novembro de 2021, Segue assinaturas em anexo:

Este texto não substitui o lavrado no livro de atas do CMAS